**O Problema das dragagens no CIPS/PE: denúncia dos impactos e irregularidades.**

*Refere-se a violações das Diretrizes da OCDE em assuntos de direitos humanos e socioambientais cometidas pela empresa multinacional holandesa Van Oord (contratada pelo Complexo Industrial Portuário de Suape, CIPS) nas suas atividades de dragagem para o canal de acesso externo e para a bacia de evolução do Estaleiro Promar S.A. Refere-se também as violações das Diretrizes da OCDE em assuntos de diligência prévia pela empresa holandesa Atradius DSB, asseguradora das atividades de Van Oord em Suape. Refere-se à corresponsabilidade da Empresa Suape, Complexo Industrial e Portuário Eraldo Gueiros- CIPS, visto que, como empresa de caráter Estatal e economia mista deve implantar e desempenhar mecanismos de governança transparentes e responsáveis, com níveis de eficiência e profissionalismo.*

**Denunciantes:**

Associação Fórum Suape Espaço Socioambiental

Conectas Direitos Humanos

Colônia de Pescadores Z08 - Gaibu

Both ENDS

**Apresentado para:**

*Ponto de Contato Nacional (PCN) Brasil*

Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais

Secretario do PCN

Ministério da Fazenda

Secretaria de Assuntos Internacionais

pen.ocde@fazenda.gov.br

Tel.: + 55 61 3412 1969

*Ponto de Contato Nacional – Holanda*

Secretariaat NCP OESO-richtlijnen

Ministerie van Buitenlandse Zaken

Bezuidenhoutseweg 67, Den Haag

NCPOECD@minbuza.nl

Tel: 070-348 4200

**Partes interessadas:**

Associação Fórum Suape Espaço Socioambiental – Fórum Suape

Organização não governamental, sem fins lucrativos, fundada em outubro 2013 no município do Cabo de Santo Agostinho, Pernambuco; em defesas dos direitos humanos e direitos socioambientais.

Rua Petromilo Capristano dos Santos, 97 - bairro Ponte dos Carvalhos

54580-330, Cabo de Santo Agostinho - Pernambuco

Tel.: 55 81 3274 - 3766

forumsuape@gmail.com

http://[www.forumsuape.ning.com](http://www.forumsuape.ning.com)

Conectas Direitos Humanos

É uma organização não governamental internacional, sem fins lucrativos, fundada em setembro de 2001 em São Paulo – Brasil. Sua missão é promover a efetivação dos direitos humanos e do Estado Democrático de Direito, no Sul Global - África, América Latina e Ásia. Desde janeiro de 2006, Conectas tem status consultivo junto à Organização das Nações Unidas (ONU) e, desde maio de 2009, dispõe de status de observador na Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos.

Caixa Postal nº 62633

01214-970, São Paulo - SP

Tel/Fax +55 11 3884-7440

http://www.conectas.org/

Colônia de Pescadores do Município do Cabo de Santo Agostinho (Z08)

Associação civil sem fins lucrativos, órgão de classe e representação dos pescadores profissionais e artesanais.

Avenida Beira Mar, 58 - bairro de Gaibu

54.590-000, Cabo de Santo Agostinho - Pernambuco

Tel.: +55 81 8623-3297

Both ENDS

Organização independente, não-governamental (ONG) que trabalha na perspectiva de um futuro sustentável para o nosso planeta. Identifica e fortalece organizações da sociedade civil (OSC), em particular nos países em desenvolvimento. Essas organizações, muitas vezes vêm com respostas duradouras para as questões ambientais e relacionadas com a pobreza.

Nieuwe Keizersgracht 45
1018 VC Amsterdam
Holanda

**Telefone** +31 20 5306 600
**Fax** +31 20 620 8049
**Email** info@bothends.org
http://[www.bothends.org](http://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&rurl=translate.google.com.br&sl=nl&u=http://www.bothends.org/&usg=ALkJrhjNEQicTWTESxGXqFqgoGsZmcEsfQ)

**Empresas denunciadas**

Van Oord Marine Ingenuity

Empresa privada holandesa atuando em mais de 50 países nas áreas de dragagem, engenharia naval, em projetos de energia (petróleo, gás e eólica). Contratada pela empresa Suape para a dragagem da área portuária. Apesar da Van Oord ter atuação em Suape desde 1995, seus dois projetos mais recentes: as obras de dragagens para o Estaleiro Promar SA e dragagem do canal de acesso do oceano para o Porto de Suape, receberam, entre 2011 e 2012 um seguro de exportação de crédito do Governo Holandês através da Agência de Exportação de Crédito Atradius “Atradius Dutch State Business.

Schaardijk 211
3063 NH Rotterdam

PO Box 8574
The Netherlands

<http://www.vanoord.com>

Endereço Brasil:

Van Oord Serviços de Operações Marítimas Ltda

Rua da Assembleia, 11 - 6 ◦ andar - Centro
20.011-001, Rio de Janeiro, Capital

T55 21 21720100F55 21 21720121

<http://www.vanoord.com/contact/america#Brazil>

Atradius Dutch State Business (Atradius DSB)

Atradius DSB oferece as empresas holandesas seguro de crédito em nome e por conta do Estado, envolvendo operações de exportação de bens de capital ou projetos internacionais de construção de uma ampla gama de produtos de seguro e de garantia ao fazer negócios no exterior. Através de seus produtos de seguro e de garantia Atradius colabora com as empresas na conquista de operações de exportação, e aumentar a sua capacidade de financiamento com bancos.

David Ricardostraat 1, 1066 JS Amsterdam
Postbus 8982, 1006 JD Amsterdam
Tel .: +31 (0) 20 553 2693
Fax: +31 (0) 20 553 2087
htpp://www.atradiusdutchstatebusiness.nl

E-mail: info.mtb@atradius.com.

Complexo Industrial Portuário Eraldo Gueiros – Empresa Suape, Pernambuco

As Partes Interessadas entendem que a Empresa Suape, quem administra o CIPS, sendo uma empresa Estatal de Pernambuco, com economia mista, está submetida às normas do Governo Brasileiro, signatário das Diretrizes para Responsabilidade Social Corporativa da OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. Portanto entende-se que a Empresa Suape é corresponsável pelas violações referidas neste documento.

Engenho Massangana, PE 09 – s/n Rodovia PE, 60 -

55.590-972, Pernambuco

PABX: +55 81 35275000 / Fax:+55 81 35275066

[www.suape.pe.gov.br](http://www.suape.pe.gov.br)

**Introdução**

FÓRUM SUAPE ESPAÇO SOCIOAMBIENTAL, CONECTAS, COLÔNIA DE PESCADORES Z8 – GAIBU e BOTH ENDS (“Denunciantes”), nesta oportunidade, apresentam a presente denúncia sobre as ações e omissões da empresa Van Oord e a Agência holandesa Atradius DSB de crédito para a exportação, ao falharem no cumprimento das “Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais” em relação aos dois projetos referidos na qualificação prévia: 1) Projeto para a abertura e aprofundamento do canal externo do Porto de Suape, e o 2) Projeto para a construção e a abertura de canal de acesso e bacia de evolução do Estaleiro Promar S. A. Os projetos envolveram obras de dragagem, derrocagem, descarte e aterramento, efetuados no município de Cabo de Santo Agostinho, Pernambuco, Brasil.

Neste contexto, entendemos que a Empresa Suape Complexo Industrial Portuário Eraldo Gueiros – CIPS é corresponsável por ter sido a contratante dos serviços prestados pela Van Oord. Portanto, entendemos que a responsabilidade da CIPS deriva da sua falha em realizar diligência prévia (*due diligence*) para assegurar a implementação responsável dos empreendimentos e prevenir violações de direitos humanos, em respeito à legislação e aos instrumentos normativos brasileiros, e em conformidade com as Diretrizes da OCDE e outros acordos internacionais dos quais o país é signatário.

Projetos contratados em questão:

A Van Oord está ativa no Porto de Suape desde 1995. Em 23 de Novembro de 2011 a Van Oord obteve um Crédito através da Agência oficial de Exportação do Governo Holandês, a Atradius – DSB para obras de dragagem destinadas a formar um canal de acesso e uma bacia para o então recém construído Estaleiro Promar SA, localizado sobre e no entorno da Ilha de Tatuoca, estuário de Suape. Para essas intervenções, a Van Oord foi contratada pela Autoridade Portuária do CIPS. O valor máximo assegurado pela Atradius DSB para esse projeto foi de EUR 41.525.100,00. Em 19 de Janeiro de 2012, a Van Oord assina um novo contrato de dragagem à serviço do CIPS e igualmente assegurado pela Agência de Exportação de créditos Atradius DSB, no valor máximo de EUR 68.769.653,00. Esse segundo contrato se refere ao aprofundamento do canal de acesso até uma profundidade de ao menos 21 metros. O primeiro contrato foi classificado pela Atradius DSB como Categoria A (“projeto de grandes impactos irreversíveis, potencialmente atingindo áreas além das intervenções”). O segundo contrato foi classificado como Categoria B, também com “altos impactos”, porém mais limitados à área de intervenção direta. A classificação adotada pela Atradius DSB em relação aos impactos sociais e ambientais dos projetos assegurados está descrita nas políticas e documentos da instituição[[1]](#footnote-1) .

**Contexto da Denúncia**

A empresa Van Oord falhou nos processos de “due diligence” doravante entendido como “diligência prévia”, para as referidas obras, ao não conduzir consultas responsáveis com todas as famílias afetadas, ao não divulgar informações precisas sobre a severidade com que as obras iriam afetar tanto a população quanto o meio ambiente. Falhou na transparência da informação; falhou em planejar e implementar de maneira eficaz ações de prevenção e mitigação à altura dos impactos que seriam causados. Suas ações e omissões resultaram em graves danos adversos ao meio ambiente, ecossistemas marinhos e costeiros[[2]](#footnote-2), bem como impactos às centenas de vidas humanas e seus direitos[[3]](#footnote-3).

A Empresa Van Oord violou as Diretrizes em ambos os projetos referidos, pois:

1 – deixou de revelar informações relevantes em relação aos impactos sociais, econômicos e ambientais de suas operações, em particular para a sociedade civil e comunidades tradicionais residentes na região. Não advertiu as comunidades tradicionais sobre os riscos dos projetos em suas fases de implementação (durante as dragagens, escavações, descarte de materiais/resíduos; derrocagens e aterramentos), expondo pescadores a situações que colocaram suas vidas em risco ao utilizar maquinários pesados junto à suas casas; utilizar as dragas em períodos de pesca, sem isolamento adequado e distanciamento das embarcações de pesca artesanal, realizar explosões de fundo marinho sem aviso prévio. Não advertir sobre as consequentes contaminações do solo, água e da supressão da vegetação, não fornecendo as condições necessárias para que a população local se prevenisse e demandasse medidas adequadas para a manutenção da segurança alimentar, saúde e bem estar. Entendemos que as demandas de informação por parte das comunidades locais, pescadores e pescadoras, moradores da região, instituições não governamentais e sociedade em geral não foram atendidas de forma eficaz.

2 – no respeito aos direitos humanos, não tendo evitado violações e não lidando com os aspectos adversos com os quais a empresa Van Oord está envolvida. A Van Oord falhou em assegurar o desenvolvimento de forma adequada e participativa de medidas mitigatórias e compensatórias; não avaliou ou revisou a pertinência das propostas e instrumentos a serem aplicados e não acompanhou a evolução das medidas existentes junto às comunidades.

 3 – as atividades de dragagem, derrocagem, descarte e aterramento, realizadas pela Empresa Van Oord contribuíram para graves impactos adversos aos direitos humanos, havendo falha em evitar ou mitigar tais impactos.

4 – A empresa Van Oord realizou doações de montantes significativos a partidos políticos que têm influência substancial nos processos de tomada de decisão relacionados aos empreendimentos no CIPS (conforme demonstrado no item “Dados Relevantes” desse documento), suscitando questionamentos quanto a sua neutralidade e em combater mecanismos de suborno e corrupção.

5- as atividades não contribuíram para os objetivos mais amplos do desenvolvimento sustentável, não levando em conta a necessidade de proteger o meio ambiente, a saúde pública e a segurança. As avaliações e tomadas de decisões relacionadas aos impactos previsíveis ao meio ambiente decorrentes das ações de dragagem, derrocagem, descarte e aterramento não foram desenvolvidas de maneira compreensiva e abarcante, não considerando todos os aspectos ambientais e características dos ecossistemas afetados (manguezais, Mata Atlântica, restinga, recifais, ecossistemas marinhos e estuarinos).

Além das falhas realizadas pela Van Oord, a Agência de Exportação de Créditos Atradius DSB faltou ao não utilizar sua influência sobre a Van Oord para assegurar o cumprimento das Diretrizes da OECD nas atividades para as quais provia cobertura. Similarmente, a Atradius DSB falhou em assegurar que os Princípios da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos e os Padrões de Desempenho da IFC fossem efetivamente aplicados em ambos os projetos da Van Oord em Suape.

Contrariando suas próprias políticas de responsabilidade Social Coorporativa[[4]](#footnote-4) a Atradius DSB falhou em assegurar um monitoramento efetivo dos impactos dos projetos. Tal comportamento acarretou, entre outros fatores, na falta de consulta com pessoas e comunidades afetadas, perda de modos de vida tradicionais, além da biodiversidade e ecossistemas que foram seriamente danificados. Como agência implementadora que atua em nome do governo holandês, Atradius DSB está comprometida com a implementação das Diretrizes da OCDE. Contrariando tais Diretrizes, falhou ao não encorajar a aplicação dessas Diretrizes pela Van Oord. Ao tentar responsabilizar puramente os organismos contratantes e autoridades brasileiras em consultar e garantir a participação das populações afetadas, a Atradius DSB se furtou em cumprir com as Diretrizes da OCDE, transladando as responsabilidades ao cliente (cf. comunicações e cartas trocadas entre Both ENDS, Atradius DSB e Van Oord).

O CIPS como cliente e contratante dos serviços da Empresa Van Oord falhou ao não exigir padrões elevados de transparência e conduta condizentes com as normas brasileiras[[5]](#footnote-5) para a implementação das intervenções de ambos os projetos; no precário acompanhamento e monitoramento das dragagens, derrocagens e aterramentos; ao não exigir medidas claras e eficazes de mitigação e compensação, e ao não assegurar que a empresa contratada, Van Oord, implantasse mecanismos de consulta para ajustes e soluções participativas, envolvendo de maneira informada, as comunidades potencialmente afetadas e sociedade em geral. O CIPS, como empresa Estatal de economia mista, está submetida à legislação brasileira, país signatário das Diretrizes da OCDE.

**O que está em jogo**

A região costeira do Estado de Pernambuco abriga uma rica diversidade de paisagens, com ecossistemas de recifes, manguezais, estuários, restingas e mata atlântica. A região é historicamente ocupada por comunidades tradicionais, incluindo pescadores, mulheres coletoras de mariscos e pequenos agricultores. As belezas naturais das praias e inúmeras possibilidades de lazer atraem turistas de todas as partes do mundo e movimentam uma importante parcela da economia do Estado.

Em meio a esse ambiente único um megaempreendimento portuário e industrial foi implantado a cerca de 40 km ao sul da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco. Trata-se do Complexo Industrial Portuário Eraldo Gueiros (CIPS), na praia de Suape. Referido pelas autoridades governamentais como a “locomotiva do Estado”, o “Eldorado”, a “Jóia da Coroa” o CIPS reivindica uma área vasta de 13.500 hectares, afetando aproximadamente 25.000 pessoas. A maioria das famílias afetadas vive em comunidades tradicionais, denominadas “engenhos”, em referência ao período em que seus avós e bisavós trabalhavam para as grandes plantações de cana-de-açúcar. Hoje, vivem da agricultura de subsistência cultivadas em terrenos de aproximadamente 10 hectares cada, tendo preservado a mata nativa e fazendo uso dos frutos nativos para venda e alimentação. As famílias que habitam regiões mais próximas da costa são prioritariamente pescadores tradicionais. Todas essas famílias vivem em estreita relação e interdependência com o meio ambiente, tendo desenvolvido relações de economias locais particulares, de troca e colaboração. Evidentemente, estas são comunidades tradicionais. As obras de dragagem e aprofundamento do canal de acesso modificaram drasticamente esses ecossistemas, prejudicando o sustento das famílias, contaminando a água e solo, e consequentemente degradando o tecido social e os hábitos culturais e tradicionais dessas comunidades. A sobrevivência destas famílias está em jogo.

Segundo o site oficial do CIPS (www.suape.pe.gov), o Porto de Suape é considerado um dos principais polos de investimentos do país e tem localização estratégica em relação às principais rotas marítimas de navegação, estando conectado a mais de 160 portos em todos os continentes, com linhas diretas para Europa, América do Norte e África. O site oficial ressalta a rápida expansão do CIPS: “...em 2011 a movimentação de cargas ultrapassou os 11 milhões de toneladas e a de contêineres foi maior que 400 mil TEUs, o que representa um crescimento de 25% e 33%, respectivamente, em relação ao ano anterior”. Em 2014 a Unidade Portuária movimentou mais de 15 milhões de toneladas de carga e faturou mais de R$ 100 milhões.[[6]](#footnote-6)

O CIPS conta com mais de 100 empresas instaladas “entre elas, indústrias de produtos químicos, metal-mecânica, naval e logística, que vão fortalecer os polos de geração de energia, granéis líquidos e gases, alimentos e energia eólica, além de abrir espaços em outros segmentos como metal-mecânico, grãos e logística. Tudo isso somado supera os 40 bilhões de reais em investimentos”[[7]](#footnote-7). Entre outros megaempreendimentos está à refinaria de petróleo RNEST- Refinaria do Nordeste Abreu e Lima.

Desde 1995, a companhia holandesa Van Oord desenvolve várias atividades de dragagem para o CIPS. Em 2011 e 2012 a Van Oord assinou dois contratos com o CIPS, assegurados pela Agência Holandesa de Exportação de Créditos Atradius DSB.

O primeiro contrato refere-se às atividades de dragagem, aterramento e a bacia de evolução para o Estaleiro Promar S.A. O “RIMA Complementar: Avaliação de Impacto Ambiental Estaleiro Promar S.A. – Suape” (Moraes/Albuquerque, Advogados & Consultores de 19 de novembro de 2010 – Anexo IV), indicava a existência de 48 famílias de comunidades tradicionais habitando a Ilha de Tatuoca, que foi afetada pelo empreendimento do Promar S.A. Entrevistas realizadas no local e junto a lideranças das comunidades em agosto de 2013 indicavam que este número deveria estar subestimado, pois o método de censo utilizado contabilizava as unidades de lotes de terra. Tais lotes, muitas vezes abrigavam mais de um núcleo familiar. Assim, entende-se que esse número deva ser revisto, de forma a viabilizar compensações justas e includentes. Independentemente do número de moradores, é importante ressaltar que todas as famílias foram removidas após curta negociação ou expulsas de maneira violenta. As intervenções da Van Oord envolveram a supressão da vegetação nativa, aterro e descarte dos sedimentos dragados em áreas terrestres, contaminando o meio ambiente e afetando a fauna marinho-costeira privando os moradores de suas atividades tradicionais de pesca, coleta de mariscos, caranguejos, coleta de frutos nativos e pequenas roças para subsistência e comercialização (documentos que corroboram com tais alegações estão referidos nesta denúncia, a exemplo: Parecer da CPRH UGC 28/2013; RIMA Complementar; Relatório Both ENDS; Registros de campo, vídeos e entrevistas)**.**

Foram flagrantes situações vivenciadas, como: a desapropriação com imposição de indenizações irrisórias que não refletem o valor real dos territórios tradicionais e campesinos; proibições arbitrárias ao exercício de atividades tradicionais, impedindo a livre expressão das comunidades e seus modos de vida e seus direitos de “ir e vir” (por exemplo, as famílias ficaram impedidas de plantar/cuidar dos roçados e/ou pescar, e coletar mariscos nos arredores e nas áreas agora destinadas à instalação e funcionamento das empresas do CIPS e Promar S.A.). Tais alegações estão documentadas pelo Fórum Suape na forma de denúncias oficiais submetidas ao Ministério Público Estadual, denúncias à OAB, boletins de ocorrência, entre outros. Tais documentos poderão ser apresentados pelo Fórum Suape Espaço Socioambiental, cf. pertinência.

A Autoridade Portuária de Suape adota atitudes de extrema arbitrariedade e violência, tendo implantado um esquema de “segurança” para o CIPS que atua como uma milícia armada: faz ameaças à população local, invade quintais de casas em grupos armados para coagir os moradores a deixarem suas moradias; faz vigilância ostensiva e desproporcional aos riscos apresentados à propriedade da empresa, ao passar pelas casas dos moradores com motos, e destruindo pequenos cultivos ou pequenas reformas. Esta truculência impõe uma situação de assédio, estresse e insegurança. Moradores e organizações de apoio reportam tais ocorrências para as autoridades locais e organismos governamentais. Já são diversos os boletins de ocorrências em delegacias dos municípios e denúncias no site Fórum Suape (www.forumsuape.ning.com). Casos específicos estão registrados em vídeos, fotos e depoimentos e tem sido levado ao conhecimento do CIPS, Van Oord e Atradius DSB. Ainda assim, nenhuma providência foi tomada. As agressões e violências, que ocorrem em plena luz do dia, demonstram o descaso das empresas citadas, que acabam por tornar-se cúmplices da violência desse “esquema de segurança” para apressar seus empreendimentos, e assim “facilitar” os acordos com os moradores, que, amedrontados, são propensos a aceitarem qualquer condição imposta. As empresas seguem alegando desconhecimento dessa situação, apesar das diversas denúncias por parte das comunidades, associações locais e entidades de apoio. Quando questionada, a Van Oord alegou não ser responsável pelas operações de remoção das comunidades (cf. correspondências trocadas entre Van Oord e Both ENDS).

O segundo contrato da Van Oord com o CIPS está relacionado com a dragagem do canal de acesso do oceano para o Porto de Suape. Para permitir a entrada de grandes navios e navio-tanques, incluindo petroleiros, o canal foi aprofundado até 21 metros. Para que essa intervenção de dragagem fosse realizada, o fundo sólido e rochoso do mar foi dinamitado e destruído. A Van Oord empregou um equipamento desenhado especialmente para o projeto (plataforma Wavewalker) que permite a explosão do fundo marinho e a sucção dos detritos por uma grande draga. Este contrato foi terminado sem que a Van Oord finalizasse seus trabalhos, portanto, a obra permanece incompleta, devido a uma disputa financeira: a Van Oord exige uma quantia adicional de 40 milhões de Euros como pagamentos vencidos. Como consequência, essa questão chegou à Atradius DSB que, no momento, está engajada com o Governo Holandês reivindicando o pagamento junto às autoridades brasileiras.

Como consequência desses dois projetos ocorreu uma alta mortandade de espécies marinho-costeiras (inclusive espécies ameaçadas de extinção), além de caranguejos, lagostas, moluscos, etc. Ainda constata-se graves/irreversíveis transformações dos ecossistemas, afetando a biodiversidade e modos de vidas das comunidades locais (segundo atestam denúncias da Colônia de Pescadores Z8, depoimentos locais e o relatório técnico realizado pela Agencia Estadual de Meio Ambiente-CPRH/UGC no 28/2013).

As áreas afetadas são vitais para a sobrevivência dos povos tradicionais que praticam a pesca artesanal a gerações, tendo essa atividade como seu único meio de vida.

As obras foram executadas diante de licenças emitidas pelo órgão ambiental do Estado de Pernambuco, a Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, em desacordo com a legislação vigente no país, que exige o licenciamento pelo órgão ambiental federal (a exemplo Lei Complementar No 140, de 8 de Dezembro de 2011)[[8]](#footnote-8), a fim de facilitar a implantação dos projetos no empreendimento. Não foram estabelecidas medidas adequadas de proteção e compensação para os impactos ambientais, promovendo a quase extinção do exercício de atividades tradicionais de pesca, coleta de mariscos e extração de frutos nativos; e o deslocamento forçoso e de modo violento da população tradicional.

Ao longo dos últimos 3 anos foram realizados diversos pedidos de consultas e tentativas de diálogos com as empresas envolvidas nas obras do Estaleiro Promar S.A. por parte dos denunciantes.

**Dados relevantes**

* Desde 1995 a empresa holandesa de dragagem Van Oord está envolvida em vários projetos de expansão e manutenção no Porto de Suape.
* A partir de 2008 deu-se início ao Plano Nacional Estratégico dos Portos – PNE/Portos. Obras de dragagem e o conjunto de intervenções para expansão dos portos no Brasil estavam contemplados no PNE/Portos[[9]](#footnote-9).
* Ainda em 2008 a diretoria do CIPS encomendou estudo realizado pela empresa Pernambucana Eiconor que detectou a existência de 580 mil metros cúbicos de material endurecido no fundo do mar, o que encareceria em R$ 240 milhões a obra de dragagem para aprofundar o canal de acesso marinho ao Porto de Suape de 16 para 21 metros. O valor calculado na época chegou a R$ 350 milhões (fonte: brazilmodal.com.br/2015highlights/high4780/ datado de 16/03/2008).
* Em outubro de 2009 a Secretaria Especial dos Portos do Governo Federal (SEP) realizou uma licitação na qual participaram 19 empresas habilitadas, porém, nenhuma apresentou propostas, alegando baixo preço de referência (R$ 108 milhões). Na época, estudos realizados apontavam que o custo da obra chegaria a R$ 300 milhões devido à grande quantidade de material duro (recifes e rochas) de fundo marinho que necessitariam serem removidos[[10]](#footnote-10).
* Em novembro de 2010 a Empresa Promar S.A. encomendou o Documento “RIMA Complementar: Avaliação de Impacto Ambiental Estaleiro Promar S.A. – Suape” conduzido por Moraes/Albuquerque, Advogados & Consultores e apresentado em 19 de novembro de 2010. Posteriormente, em 2013 houve menção de um estudo mais compreensivo que teria sido produzido, porém a despeito dos pedidos oficiais[[11]](#footnote-11) para ter acesso ao documento, este nunca foi apresentado.
* Em junho de 2011 a Empresa Van Oord venceu a licitação para as obras de dragagem do canal de acesso ao Estaleiro Promar S.A., consistindo na continuidade do canal já aberto para o EAS-Estaleiro Atlântico Sul [[12]](#footnote-12).
* Em 23 de novembro de 2011 a Agência holandesa de Exportação de Crédito Atradius DSB emitiu uma apólice de seguro para a Van Oord realizar esse projeto, na quantia máxima de 41.525.100,00 euros. O devedor é o CIPS. A Atradius DSB classificou o projeto da Van Oord para o Estaleiro Promar S.A. como “categoria A”: com potenciais significativos de impactos sociais, ambientais e econômicos, estendendo-se para além da localização do empreendimento. Tal categoria requer um Estudo de Impacto Ambiental e Social, porém apenas um estudo complementar[[13]](#footnote-13) (Anexo IV) foi elaborado.
* Em 07 novembro de 2011 foi assinada uma ordem de serviço das obras de dragagem e derrocagem para aprofundamento do canal de acesso do porto externo. As obras aumentariam em 4 metros a profundidade do canal (chegando a 21 metros), com 6 km de extensão e 210 metros de largura. Orçada em R$ 278.194.966,73, sendo R$ 200 milhões do Governo do Estado e Petrobrás e outros R$ 78.815.240,00 da Secretaria Especial dos Portos. A empresa contratada foi a Somar, empresa do grupo Van Oord, a partir de um termo de cooperação. Tal ordem foi assinada pelo Ministro dos Portos e pelo Governador do Estado de Pernambuco[[14]](#footnote-14).
* Em fevereiro de 2013 a Both ENDS publicou um relatório “Revisão das Atividades de Dragagem para o Canal de Acesso e Bacia de Evolução do Estaleiro Promar S.A. Suape, Brasil”[[15]](#footnote-15) (Anexo V). A versão preliminar desse relatório foi apresentada em 2012 para a Atradius DSB e para a Van Oord com questionamentos dirigidos a ambas empresas. As respostas chegaram em cartas separadas, sendo que nenhum dos fatos levantados no relatório foi contestado. A Atradius DSB informou ter conhecimento dos problemas relacionados ao “reassentamento compulsório” e à perda de biodiversidade. A Atradius DSB afirmou que "a responsabilidade de consultar os grupos interessados locais é do nosso cliente", que é a autoridade portuária de Suape e o governo local. (carta da Atradius DSB para a Both ENDS datada de 10 janeiro de 2013 – Anexo VI). Similarmente, a Van Oord declara que a responsabilidade para a consulta com as partes interessadas devem ser feitas pelo cliente (carta da Van Oord para Both ENDS de 18 de janeiro de 2013 - Anexo VI) .
* Em maio de 2013 as obras de dragagem estavam paradas para a renegociação do contrato (encontrando-se paradas até a presente data, com 90% da obra completa).
* Em setembro de 2013 outras irregularidades vieram à tona. O CIPS recebeu 2 Autos de Infração emitidos pela CPRH pela realização de explosões nas obras de dragagens em abril de 2013, que atingiram os habitats de duas espécies marinhas ameaçadas de extinção, além de afetarem a pesca tradicional na região. Um auto de infração impôs uma multa de R$ 2,5 milhões e outro determinou o prazo de 90 dias para que o CIPS apresentasse “estudo contendo medidas para o diagnóstico detalhado, mitigação e compensação ao habitat do peixe mero e do boto cinza”.
* Em 2012 merece atenção às doações efetuadas pela Empresa Van Oord para o Partido Socialista Brasileiro (PSB), cujo Governador de Pernambuco era seu presidente nacional. Foram noticiadas doações equivalentes a R$ 1,8 milhões em 2010, e de R$ 2,5 milhões em 2012[[16]](#footnote-16). Esses foram os maiores volumes de doações ao PSB, depois de grandes empreiteiras.
* Entre 2011 a 2013 ocorreram as operações de “aprofundamento do canal externo e das obras de dragagem e ampliação do canal de acesso para o Estaleiro Promar, ambos projetos realizados pela Van Oord. Tais intervenções acarretaram na remoção de em torno de 5 milhões de m3 de material de fundo marinho e estuário[[17]](#footnote-17) (Anexo VII). Para a realização dessas tarefas foram utilizadas as embarcações plataforma Wavewalker1 e a draga Lelysdad. Esta obra de engenharia possibilitou um aumento de quatro metros na profundidade do canal, de 16 m para 20 m. Já os serviços da Van Oord contratados para as obras relacionas ao estaleiro Promar S.A. foram concluídos em 2013.

**Informações e marcos fundamentais**

As denúncias sobre violações de direitos humanos e degradação social e ambiental provocadas pelas intervenções da Van Oord nos ecossistemas marinhos, estuarinos e rios deixaram um rastro de devastações ambientais, sociais e econômicas na região. São inúmeros os esforços para dar conhecimento da gravidade da situação, bem como as tentativas de sensibilizar e dialogar com os denunciados. Nos últimos anos, a sociedade civil tem conseguido reunir um volume significativo de evidências, ao mesmo tempo em que alcança espaços importantes na mídia e em fóruns internacionais, dando visibilidade a essas questões. É fundamental que as empresas nomeadas no presente documento cumpram com suas responsabilidades frente às Diretrizes da OCDE e outros mecanismos reconhecidos nacional e internacionalmente.

As obras para a instalação do Estaleiro Promar S.A. provocaram desamparo e agravaram as violações sofridas pelas comunidades locais, bem como uma visível perda de qualidade de vida e qualidade ambiental.

Preocupados principalmente com os cenários futuros que se apresentam, vários atores da sociedade civil se organizaram em torno de um fórum permanente que tem o objetivo de discutir as questões atuais que estão sendo vivenciadas pelas populações do entorno do CIPS, e seus reflexos para as gerações futuras. Assim, em 2013 foi criado o Fórum Suape Espaço Socioambiental com o intuito de propor, realizar e interagir de forma propositiva com as iniciativas que estão sendo implementadas nas diferentes regiões do país, no que relaciona com a justiça socioambiental. Além de um espaço de troca de informações e capacitação, o Fórum monitora e denuncia as mazelas que estão ocorrendo, em particular com as comunidades, desprovidas de meios midiáticos, invisibilizadas perante a sociedade. Também busca e incentiva alternativas para a construção de uma nova sociedade mais justa, fraterna e solidária. O Fórum Suape Espaço Socioambiental se propõe a fortalecer e apoiar as organizações locais representativas das populações afetadas.

Algumas ações que marcaram esse processo estão disponibilizadas em um portal de informações criado pelo Fórum Suape Espaço Socioambiental - [www.forumsuape.ning.com](http://www.forumsuape.ning.com). Durante os últimos anos quando se intensificaram as intervenções e obras na região do CIPS, representantes de organizações locais, associações de moradores e pesquisadores têm se reunido e desenvolvido esforços com o intuito de monitorar as transformações e buscar soluções sociais, econômica e ambientalmente justas. Alguns exemplos de esforços e ações empreendidos:

* Debates e reuniões com atores chaves em Pernambuco e sociedade geral;
* Promoção e participação em audiências pública na Câmara de Vereadores do município do Cabo de Santo Agostinho;
* Realização de reunião com Arcebispo de Recife e Olinda Dom Saburido, para dar conhecimento sobre a situação de exclusão e violência vivenciada pelos moradores da região do entorno de Suape[[18]](#footnote-18);
* Articulação e promoção de reunião dos moradores do território de Suape com a direção da OAB-PE, ocorrida em 10 de novembro de 2014, na sede da Ordem. Mais de 100 pessoas, moradoras da região afetada pelo CIPS estiveram reunidas com o presidente Pedro Henrique Reynaldo Alves; o presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/PE, João Olímpio Mendonça; e a presidente da Subseccional OAB do Cabo de Santo Agostinho, Geny Lyra em busca de apoio da OAB. Na ocasião, o presidente da Seccional Pernambucana externou a intenção de buscar estabelecer um diálogo com a Empresa Suape, porém não houve desdobramentos significativos. Nesse encontro foram relatados pelos representantes das comunidades os abusos de poder e as violações de direitos humanos que vêm sendo praticados pela empresa SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, e foram entregues aos representantes da OAB/PE mais provas documentais dos fatos denunciados[[19]](#footnote-19);
* Uso da Lei de Acesso à Informação para requerer esclarecimentos junto aos órgãos do Estado sobre as intervenções da Van Oord;
* Apresentação de denúncias junto ao Ministério Público sobre as violações dos direitos das comunidades, em particular quanto às expulsões da terra, além de denúncias sobre os crimes ambientais.
* Desenvolvimento de contatos estratégicos com o INCRA Nacional e sua representação Estadual;
* Articulação com instituições de pesquisa para gerar informações fidedignas;
* Desenvolvimento de parcerias internacionais e nacionais com organismos envolvidos nas temáticas de direitos humanos e justiça ambiental;
* Documentação e produção de fotos, artigos e vídeos-denúncia revelando situações não consideradas pelos organismos responsáveis;
* Realização de oficinas, cursos de capacitação e visitas a campo para sensibilização;
* Estabelecimento de contato com a Embaixada da Holanda no Brasil, informando do caso e apresentando evidências que corroboram as violações;
* Envio de relatórios e informes às autoridades governamentais dos municípios, Estado de Pernambuco e instâncias federais, como os Ministérios competentes, além do Ministério Público Estadual. Foram encaminhados, ainda, relatórios à Van Oord, Atradius.

***Falhas no Cumprimento das Diretrizes da OCDE***

**Do capítulo das II “Das Políticas Gerais” das Diretrizes**

A empresa Van Oord e Atradius DSB falharam em seus deveres de:

Contribuir para o progresso econômico, ambiental e social, de forma a assegurar o desenvolvimento sustentável, (item 1).

**Fundamentos:**

* A pesca consistia em importante componente da economia do Estado. Os levantamentos realizados[[20]](#footnote-20) pelo Instituto Oceanário e o Departamento de Pesca e Aquicultura da UFRPE (Anexo VIII), construíram um diagnóstico socioeconômico da pesca artesanal do litoral de Pernambuco. Na época, esse tipo de atividade movimentou R$ 37,2 milhões, tendo 47.269 pessoas como dependentes diretas da atividade. Ao invés de desenvolvimento econômico, o que tem se verificado, é uma queda contínua na produção de pescado, atividade econômica que garantia uma renda média mensal de 2,5 salários mínimos, segundo informações da Colônia Z8 de Pescadores. Hoje, essa renda gira em torno de meio salário mínimo. Nos últimos anos, coincidentes com as intervenções implementadas pela Empresa van Oord, se verificou uma redução significativa na produção e renda dos pescadores, fragilizando essa atividade no Estado.
* Um dado importante consta no Relatório Técnico da CPRH/UGC, já referido (Anexo I): as ações da Van Oord para aprofundamento do canal de acesso externo atingiram áreas de fundo consolidado, incluindo arrecifes de arenito bem como corais. Tais intervenções ocasionaram a degradação do habitat de diversas espécies de peixes recifais, rompendo ainda mais a conectividade entre os recifes e manguezais adjacentes, conexão essa, importante para a biomassa de várias espécies de relevância comercial, e que já vinham sendo prejudicadas por obras anteriores de supressão e aterros dos mangues, incluindo as obras realizadas pela Van Oord para o Promar S.A. As obras de dragagem e derrocagem foram desenvolvidas em uma das áreas de maior ocorrência pesqueira, atingindo física e irreversivelmente os “cabeços” de pesca, que constituem áreas de reprodução de espécies marinhas. O relatório ainda ressalta que: ... “não estão devidamente registrados nos instrumentos oficiais destinados a mitigar e compensar os danos ambientais, de modo que essa omissão de informações ocasionou a realização de obras com a ausência /insuficiência de medidas compensatórias ou mitigatórias...”.
* A Van Oord falhou ao não cumprir com as obrigações perante o meio ambiente, de acordo com a legislação brasileira. Também falhou com sua obrigação própria de realizar diligência prévia e avaliação adequada dos impactos. Desconsiderou os instrumentos oficiais do país para mitigação e compensação dos danos ambientais, provocando impactos irreversíveis ao meio ambiente e às atividades econômicas interdependentes.
* A Atradius DSB falhou ao não rever as informações fornecidas pela Van Oord, e ao não realizar avaliações e checagens *in locu*. Também falhou ao não seguir os procedimentos de sua própria Política Socioambiental.
* Várias mulheres das comunidades locais exercem atividade e se sustentavam com a coleta de mariscos e caranguejos. Os impactos financeiros foram severamente sentidos por essas mulheres e suas famílias, dada a redução das áreas de produção de mariscos e degradação ambiental (depoimentos gravados e disponibilizados em vídeos no site do Fórum Suape Espaço Socioambiental - Anexo IX).
* A falta de propostas alternativas para inclusão das comunidades tradicionais e o desrespeito aos seus modos de vida acarretou em um processo de marginalização social. Alternativas econômicas e sociais devem constar nas recomendações para mitigação e compensação aos danos provocados pelo empreendimento. No caso do Projeto de Instalação do Estaleiro Promar S.A., as intervenções de dragagem e ações da Van Oord foram licenciadas com base em um Rima Complementar (Anexo IV), que se mostra claramente insuficiente frente aos impactos e riscos da obra. Tal documento não aponta para alternativas concretas e adequadas à população afetada, apenas recomenda a criação de um “canal permanente de comunicação”. Infelizmente, nota-se que sequer esta recomendação foi atendida.
* Não foram encontrados registros de reuniões e consultas com as comunidades afetadas que pudessem comprovar sua participação efetiva, informada e proativa. As comunidades locais, entidades e associações deveriam ter sido informadas e incluídas em todas as etapas de planejamento e implementação dos projetos, alertadas sobre os riscos das dragagens e derrocagens, bem como da abrangência dos impactos. Ao contrário, o que foi constatado pelas Partes Interessadas, é que os pescadores artesanais, marisqueiras e comunidades tradicionais extrativistas foram surpreendidos com as grandes transformações em seus territórios, com as altas taxas de mortalidade dos peixes e fauna marinha e supressão dos habitats que garantiam a perpetuação das espécies locais, com a supressão da vegetação nativa que lhes permitia a subsistência e com a descaracterização e contaminação ambiental. A Van Oord falhou ao não verificar a qualidade e alcance do estudo prévio (RIMA Complementar) que substanciou os argumentos para o licenciamento das obras do Promar S.A.
* A Atradius DSB falhou ao aceitar e não checar a pertinência e qualidade dos estudos realizados em antecipação à realização das obras.

Respeitar os direitos humanos reconhecidos internacionalmente daqueles afetados por suas atividades (item 2).

**Comentários:**

* As obras de dragagem, derrocagem e aterramento promoveram uma extensa área de exclusão da pesca, resultante das ações de intervenção. Regiões essas, que se caracterizavam como uma das áreas de maior importância para a pesca no litoral da região do Nordeste brasileiro.
* Os impactos das obras desrespeitam a Resolução 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT – que “reconhece o direito dos povos tradicionais assim definidos pelas condições sociais, culturais e econômicas que os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial”.
* É sabido que a região é habitada a gerações por comunidades tradicionais que encontram suas principais atividades de subsistência na pesca e na coleta de espécies de mariscos e caranguejos. Estas comunidades foram privadas ou tiveram suas atividades gravemente afetadas, como descritas no Capítulo de Direitos Humanos.

Encorajar a formação de capital humano, nomeadamente criando oportunidades de emprego e facilitando a formação dos trabalhadores, (item 3).

**Comentário:**

* Apenas uma parcela muito pequena de pessoas das comunidades tradicionais e dos moradores da região afetada pela obra do Estaleiro Promar S.A. foi efetivamente absorvida como força de trabalho, assumindo postos que exigem pouca capacitação, são temporários e de alto risco. Não foi apresentado ou implementado um plano de capacitação, formação e incentivos para absorver a população local em postos qualificados, que garantissem condições mais dignas de vida.

Evitar causar ou contribuir para impactos adversos nas matérias abrangidas pelas Diretrizes, por meio de suas próprias atividades, e lidar com esses impactos quando ocorrem, (item 11);

Procurar evitar ou atenuar um impacto adverso, caso não tenham contribuído para esse impacto, quando o impacto for, contudo, diretamente ligado as suas operações, bens ou serviços por uma relação de negócios. Isso não tem por objetivo transferir a responsabilidade da entidade que causa um impacto adverso para a empresa com a qual tem uma relação comercial (item 12).

**Comentário:**

* Na área afetada pelo aterro, para a construção do Estaleiro Promar S.A., viviam aproximadamente 48 famílias (na Ilha de Tatuoca – número provavelmente subestimado, cf. já mencionado), outras famílias residiam no entorno. Por mais de cinco gerações extraíam sua subsistência da riqueza dos ecossistemas locais. As dragagens, supressão da vegetação e aterramento foram realizados sem a devida transparência e negociação para desocupação das várias moradias da área. Assim, é inegável que a obra contribuiu para a expulsão arbitrária de moradores locais de suas residências, com graves perdas aos seus modos de vida e direitos fundamentais (segurança alimentar, moradia, saúde, renda, lazer, entre outros).
* O CIPS alega ser o proprietário das terras onde a Van Oord estava operando, incluindo as terras da Ilha de Tatuoca, que foram aterradas e dragadas. Porém a propriedade dessas terras está sendo legalmente contestada, sob a justa alegação de que é um território habitado por comunidades tradicionais. Conforme a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, Decreto 6.040 de 7 de fevereiro de 2007 são: ... “ II – Territórios tradicionais – os espaços necessários para a reprodução social, cultural e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária...”. Visto que as famílias que habitavam a Ilha de Tatuoca possuíam formas próprias de organização social e ocupavam os territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas transmitidos pelas tradições, estudos caracterizam a população da Ilha de Tatuoca como uma comunidade tradicional; portanto protegida pelo Decreto 6.040 referido e pela 169 da OIT, tendo (as famílias locais), desta maneira, direito sobre seu território e moradias.
* A Van Oord falhou ao não investigar essa situação, provocando danos irreversíveis, com alterações na paisagem que afetam gravemente as populações locais, sem ao menos ter revisado adequadamente a base legal e jurídica para tais intervenções.
* A Atradius DSB falhou ao não revisar as informações submetidas pela Van Oord – o que deveria ter sido realizada através de uma checagem, independente e direta da situação *in locu*. As comunidades e populações que seriam potencialmente afetadas não foram consultadas. Assim, a Atradius DSB falhou em cumprir os requerimentos das Diretrizes da OCDE.
* Ambas as empresas, a Van Oord e a Atradius DB, violaram os dispositivos supra das Diretrizes da OCDE ao não adotarem medidas para influenciar as autoridades locais e a CIPS para que estas revisassem os estudos e relatórios prévios de impacto, implementassem planos de ação para mitigar os efeitos negativos das obras e para garantir que as comunidades afetadas fossem ouvidas nas diversas fases dos projetos.

**Capítulo III “Divulgação”.**

Houve falhas na divulgação da informação com relação às operações da Empresa Van Oord e às demandas de informação por parte das comunidades locais, pescadores e pescadoras, moradores da região, instituições não governamentais e sociedade em geral.

No que concerne à Divulgação das Informações, cujo objetivo seria o de incentivar a melhor compreensão das operações da empresa multinacional Van Oord, estas não foram fornecidas a contento, em particular para melhorar a compreensão pública da empresa e sua interação com a sociedade e o meio ambiente.

Conforme orientado no parágrafo 33 das diretrizes da OCDE sobre práticas de informações: “as Diretrizes também incentivam um... conjunto de práticas de divulgação de informação ou comunicação em áreas onde os padrões de comunicação ainda estão em evolução como, relatórios de cunho social, ambiental e de risco... Em alguns casos, esse segundo tipo de divulgações de informações – ou comunicação com o público e com as partes diretamente afetadas pelas atividades industriais - pode ...abranger também informações sobre as atividades de subempreiteiros e fornecedores de joint venture. Isso é particularmente apropriado para controlar a transferência de atividades ambientalmente prejudiciais aos parceiros.

**Comentários:**

Contrariando o parágrafo 33 do referido Capítulo III, a Licença Ambiental que permitiu as atividades de dragagem e de aterramento foi expedida pelo órgão de controle ambiental do Estado, a Agencia Estadual de Meio Ambiente - CPRH, sem, no entanto, exigir a caracterização do meio socioeconômico, da atividade pesqueira desenvolvida na região e dos impactos decorrentes do empreendimento sobre estes componentes. Foi elaborado apenas um documento RIMA Complementar (Anexo IV).

* A empresa Van Oord mencionou em diferentes ocasiões a existência de um EIA que teria sido realizado pelo CIPS após a elaboração e apresentação do RIMA Complementar. Segundo a empresa, este estudo estaria mais detalhado e compreensivo, incluindo análise dos impactos ambientais cumulativos relacionados aos empreendimentos do Porto de Suape (inclusive atividades de dragagem). Porém, a Van Oord orientou consultar o CIPS e CPRH para acessar esse documento, e não forneceu qualquer informação que permita a identificação do documento, ou sua solicitação correta junto aos órgãos. Mesmo assim, nem o CIPS ou CPRH disponibilizaram tal documento.
* A Atradius DSB somente disponibilizou o RIMA Complementar mas falhou ao não dar acesso a nenhum outro documento que a Agência utiliza em seus processos de tomada de decisão frente aos desembolsos e contratos efetuados com a Van Oord para os dois projetos em Suape. Atradius DSB falhou efetivamente em facilitar consultas significativas com as partes interessadas, tampouco desenvolveu processos de participação pública relativos a esses projetos.
*

 **Trecho extraído do RIMA/C 2**

“ …A mitigação de impactos sobre as comunidades do entorno se fundamenta na mobilização de ações voltadas a estabelecer um canal de comunicação direto com as populações em todas as fases da obra. Essa comunicação deverá ter um caráter informativo prévio e não explicativo posterior, ou seja, o plano de comunicação social a ser mobilizado deverá ter como característica a antecipação das informações, com base em um cronograma a ser estabelecido. Nesse sentido, considera-se o intercâmbio de idéias, opiniões e discussão sobre as soluções a serem adotadas como o elemento chave de condução de todo o projeto.”

A discussão com as comunidades afetadas, através de suas lideranças e também diretamente com o povo, deve permear todo o projeto, em todas as suas fases. Este contato deve ocorrer de forma permanente e frequente, porque interrupções e distanciamento, de tempos em tempos, por parte das autoridades, corroem os entendimentos e à credibilidade do projeto. (…)

* A relação entre os afetados e o Empreendedor deve ser a mais transparente possível, de forma que a troca de informações além de esclarecer as duas partes, possa também fundamentar as soluções a serem adotadas e levar a um resultado positivo dessa ação conjunta;
* Parágrafo 35 - ... “As empresas são encorajadas a fornecer acesso fácil e econômico as informações publicadas... as informações... devem estar disponíveis a todos os usuários interessados.” Ainda “....As empresas devem tomar medidas especiais para tornar as informações disponíveis para as comunidades que não têm acesso aos meios de comunicação impressos (por exemplo as comunidades mais pobres, que são diretamente afetadas pelas atividades das empresas).

**Comentários:**

* De modo geral, apesar de a Empresa Van Oord ser a contratada para as obras dos dois projetos em questão, e estar presente na região desde 1995, a companhia é pouco conhecida. Os afetados e mesmo autoridades governamentais locais desconhecem a empresa. Essa situação foi apontada no relatório da Both ENDS de 2013 “Revisão das Atividades de Dragagem para o Canal de Acesso e Bacia de Evolução do Estaleiro Promar S.A. Suape, Brasil” (já referido no Anexo V). A mesma situação foi também percebida durante as diversas visitas de campo e reuniões da sociedade civil, promovidas pelo Fórum Suape Espaço Socioambiental. Não houve a utilização de meios de comunicação sobre os impactos da atividade, sobre os danos à saúde e ao meio ambiente. São claros indícios de que a Empresa não investiu em comunicar sua presença nem em promover mecanismos para interagir diretamente com os atores da região.
* Relatos dos moradores da região do entorno do CIPS, em particular pescadores e marisqueiras; documentos da Colônia de Pescadores Z8 endereçados à Empresa Suape; denúncias públicas; bem como solicitações de entidades da sociedade civil, incluindo o Fórum Suape Espaço Sociambiental, indicam que não foram previstas medidas de alerta e reparação para as comunidades diretamente afetadas, ou seja: os moradores locais da Ilha de Tatuoca e Engenhos do entorno, pescadores(as) e mulheres coletoras de mariscos. Ficou evidente (por depoimentos, entrevistas e por acompanhamento local) que os grupos tradicionais locais não foram devidamente informados sobre os prejuízos provocados pelas obras, faltando transparência ao processo. Em muitos casos, as pessoas se sentiram ameaçadas pelo CIPS e coagidas a aceitar ofertas mínimas/injustas de mitigação por não conhecerem os seus direitos e não terem acesso a serviços de apoio jurídicos/legais. Comumente, eram levadas a crer, através dos interlocutores do CIPS que, caso não aceitassem a proposta, perderiam todos seus direitos (pois os prazos iriam “ expirar” ou as condições não seriam asseguradas). Em resumo, eram levadas a crer que não tinham qualquer direito sobre suas casas e modos de vida.
* Por diversas ocasiões o CIPS, CPRH, Van Oord e Atradius DSB foram procurados pelos denunciantes, que alertaram sobre essa situação. Porém, em nenhum momento os denunciantes obtiveram respostas, nem ao menos foram apresentadas soluções ou medidas mitigatórias. Infelizmente, as tentativas de diálogos foram unilaterais (por parte dos denunciantes) e falharam pela ausência de disposição da parte denunciada de dialogar.
* As obras de dragagem ocorreram nos meses de verão, quando a transparência da água é maior, o que permite uma maior produtividade da pesca. Tais dragagens, derrocagens e aterros foram efetuadoas sem planejamento conjunto (ou consulta) aos pescadores (cf. Relatos de membros da Colônia Z8, estudos e documentos encaminhados ao Fórum Suape-Espaço Socioambiental), que haviam advertido sobre os prejuízos que esse tipo de atividade acarretaria, particularmente neste período do ano.

\**No Brasil é exigida para os serviços e obras portuárias, a elaboração de estudos ambientais a fim de que se possa avaliar, mitigar e compensar danos ao meio ambiente e sociedade em virtude de drásticas intervenções.*[[21]](#footnote-21) e [[22]](#footnote-22)

Não foi proposto, nem desenvolvido um programa de envolvimento das comunidades locais diretamente afetadas. Estas deveriam ter participado ativamente e de forma capacitada no planejamento das intervenções, decisões relacionadas a medidas de redução de impactos sociais e ambientais e cronograma. O Projeto de instalação do Estaleiro Promar S.A. deveria ter desenvolvido ações para que as comunidades fossem conhecedoras dos impactos e implicações para o meio ambiente em que estão inseridas e para seus modos de vida. Apesar de ser óbvio que a instalação desse estaleiro e o aprofundamento do canal externo afetam a vida marinha e consequentemente, a atividade de pesca, não houve qualquer preocupação dos entes governamentais ou da empresa contratada, Van Oord, com os envolvidos.

Atradius DSB falhou em assegurar que a Van Oord utilizasse sua capacidade de influência para que esse processo de consulta fosse implementado.

**Capítulo IV de Direitos Humanos**

Houve falha no respeito aos direitos humanos, não tendo evitado violações e não lidando com os aspectos adversos com os quais as atividades da Empresa Van Oord e empresa contratante Suape - CIPS estão envolvidas.

As atividades de dragagem, derrocagem e aterramento realizadas pela Empresa Van Oord sob contrato com o CIPS contribuíram para graves impactos adversos aos direitos humanos das comunidades tradicionais, havendo falha em evitar ou mitigar tais impactos, a saber:

Ter uma política de compromisso de respeitar os direitos humanos, (item 4).

**Comentário:**

* Claramente a Empresa Van Oord falhou em apresentar uma política de compromisso aos direitos humanos. São evidenciadas violações sobre um amplo espectro dos direitos humanos, com infrações aos direitos fundamentais de moradia, segurança alimentar, direito e acesso à água potável, locomoção (direito de ir e vir), direito à perpetuação dos modos de vida tradicionais e direito a um ambiente saudável. As condutas da Empresa Van Oord demonstraram um descompromisso com as Diretrizes da OECD ao transferir sua responsabilidade nos impactos diretamente causados pelas suas atividades assim como em relação ao contexto em que está inserida na região. A transferência de responsabilidade para a Empresa Contratante CIPS demonstra falha e insuficiência de condutas.

Falha em respeitar os direitos humanos, o que significa evitar a violação aos direitos humanos dos outros e lidar com os impactos adversos aos direitos humanos com os quais estejam envolvidos, (item 1).

**Comentários:**

* No Porto de Suape, a Empresa Van Oord escavou um canal interno no Rio Massangana e abriu uma área no estuário para a bacia de evolução do Promar S.A. Como resultado, uma grande parte da ilha de Tatuoca foi destruída, privando pelo menos 48 famílias de suas casas, territórios e meios de subsistência.
* Sob a ameaça de violência pela milícia privada operada pelo CIPS essas pessoas foram vigorosamente expulsas pela Autoridade Portuária, recebendo uma pequena compensação financeira, insuficiente para retomarem o modo de vida que tinham, e privando-as de seus meios de sobrevivência[[23]](#footnote-23).
* Moradores da região afetada por Suape e representantes do Sindicato dos Vigilantes de Pernambuco acusaram a Empresa Suape de utilizar funcionários armados para intimidar e ameaçar moradores e demolir suas casas, de modo ilegal e violento (Jornal do Commercio, 6 de maio de 2012). Tal situação foi registrada em relatos, vídeos e fotos, tendo sido reportada pela mídia[[24]](#footnote-24). Essa forma de atuação é recorrente em toda a área do CIPS, tendo sido reportada também na Ilha de Tatuoca durante as expropriações para o Estaleiro Promar. Tais ações caracterizam a presença de uma milícia que atuou em nome da Diretoria de Gestão Patrimonial de Suape, presidida pelo engenheiro Sebastião Pereira Lima.
* O Artigo 5, parágrafo XV da Constituição Federal Brasileira garante o direito de “livre locomoção em tempos de paz, no território nacional, nos termos da lei”. Durante o período das obras para a construção do Estaleiro Promar S.A. os moradores da Ilha de Tatuoca se viram obrigados a utilizar uma carteira de identificação, elaborada pela Empresa Suape, para poderem acessar suas próprias casas e locomoverem-se em seus terrenos.

Dentro do contexto de sua própria atividade, evitar causar ou contribuir para impactos adversos aos direitos humanos e tratar desses impactos quando ocorrem, (item 2).

**Comentários:**

* O direito à água é juridicamente garantido no Brasil pela Constituição Federal de 1988, implícito no conteúdo de “direito à vida” – Artigo 225, caput, da Constituição com o art. 99, I do Código Civil Brasileiro, conclui-se que a água é um bem de uso comum do povo. Conforme constatado por visita de campo de equipe técnica do Fórum Suape Espaço Socioambiental em Agosto de 2013 e depoimentos de pessoas, que, na época ainda residiam na Ilha de Tatuoca, as cacimbas de água consistiram, durante décadas, em sua única fonte de água doce para dessedentarização. As operações de dragagem provocaram a salinização e a contaminação das cacimbas de água, inviabilizando o uso pelos residentes da ilha. Essa situação foi relatada para o CIPS e para o encarregado local da Empresa Van Oord, porém, nenhuma fonte alternativa de acesso à água foi fornecida. Essa situação se estendeu por mais de 7 (sete) meses, estando relatada no vídeo/documentário “Tatuoca, Uma Ilha Roubada” e em depoimentos gravados.
* Depoimentos das mulheres coletoras de mariscos e caranguejos retratam um cenário de grave deterioração da qualidade de vida e trabalho. A atividade de mariscagem depende diretamente das “croas” - formações arenosas na região dos estuários dos rios. Estas áreas, territórios tradicionais das marisqueiras, foram dragadas e contaminadas com o “dumping” (deposição ilegal de sedimentos viscoso retirado do fundo do canal). Isso provocou contaminação do ambiente, com casos registrados de infecções no aparelho reprodutivo, infecções cutâneas e alergias graves. Além dos impactos na saúde, a qualidade dos mariscos foi afetada, com relatos de mau cheiro e mortandade em massa. As perdas econômicas impedem a garantia de segurança alimentar e vida digna. Antes das dragagens as marisqueiras tinham uma renda de 30 kg/dia. Após as operações da Van Oord para a construção Promar a produtividade caiu para menos de 5kg/dia, sendo insuficiente para o sustento familiar[[25]](#footnote-25).
* Durante as escavações para a abertura do canal de acesso externo foram utilizados explosivos para remover o fundo rochoso e recifes ao largo da costa. Grandes quantidades de material dragado foram despejados em locais inapropriados, causando contaminação ambiental e riscos à saúde humana[[26]](#footnote-26) (Anexo X)*.*
* As obras da dragagem e derrocagem constituem perda significativa na renda dos pescadores, conforme relatos de membros e documentos da Colônia Z8, em virtude das modificações ambientais promovida pelo turvamento da água e da mortandade de peixes. Tais obras provocaram uma redução de 90% da produção de pescado (passando de uma média de 50 kg/dia para 1,5 kg/dia) conforme depoimentos de pescadores.

Prever ou cooperar através de processos legítimos na reparação de impactos adversos aos direitos humanos, quando elas identificarem que tenham causado ou contribuído para esses impactos (item 6).

**Comentário:**

* Os prejuízos econômicos para os pescadores e marisqueiras eram previsíveis e haviam sido relatados em projetos de dragagens anteriores, tais como durante a construção do Estaleiro Atlântico Sul. Assim, os impactos negativos das operações da Van Oord para o Projeto do Estaleiro Promar S.A. nos modos de vida das comunidades tradicionais não foram levados em conta. Ao fim, os pescadores e marisqueiras arcaram somente com prejuízos econômicos advindos da intervenção, sem receberem benefícios adequados.
* A degradação dos territórios pesqueiros e manguezais provocou uma situação de dependência e empobrecimento para as comunidades tradicionais da pesca, antes autônomas e aptas a garantir seus sustentos e modos de vida. Atualmente, essa população está submetida a condições degradantes, recebendo uma “ajuda financeira” de menos de meio salário mínimo, insuficiente para atender suas condições básicas de subsistência.

No Brasil, a garantia de direitos dos povos tradicionais encontra guarida no Decreto Federal de [nº 6.040 de 2007](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%206.040-2007?OpenDocument), que Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, que tem por objetivo:

* *“Art. 3o São objetivos específicos da PNPCT: (...)*
* *(...) I - garantir aos povos e comunidades tradicionais seus territórios, e o acesso aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural e econômica; (...)*
* *IV - garantir os direitos dos povos e das comunidades tradicionais afetados direta ou indiretamente por projetos, obras e empreendimentos; (...)”*
* A legislação brasileira é sintonizada como as convenções e tratados internacionais e Constituição Federal no país resguarda os direitos universais.
* *“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”*
* *“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.*
* *§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público(...)*

*(...)IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; (...)”.*

**Capítulo VI de Meio Ambiente**

Falha ao levar devidamente em conta a necessidade de proteger todos os aspectos ambientais e características dos ecossistemas afetados (manguezais, mata atlântica, restinga, recifes, ecossistemas marinho e estuarino) a saúde e a segurança.

Verifica-se que os estudos que compõe os termos sugeridos pela CPRH e elaborados para o Projeto de Dragagem Portuária de SUAPE não definem os limites da área geográfica de influência direta e indireta do empreendimento. Como as intervenções são realizadas justamente no leito oceânico e estuário, fica óbvio que os impactos ambientais não estão confinados apenas em sua área de implantação, e tampouco ao momento instantâneo da intervenção.

Os estudos incompletos, por outro lado, tornam a licença ambiental distante de seu objetivo legal que é garantir o controle dos impactos ambientais dos empreendimentos potencialmente poluidores/degradadores e a vida digna dos pescadores tradicionais. Os impactos sentidos até agora são evidentes, lógicos e previsíveis, e as devidas medidas compensatórias não foram tomadas.

Os procedimentos adotados pela Empresa Van Oord e o CIPS levam a crer que os estudos do meio socioeconômico foram propositalmente desprezados, tendo em vista o aumento de custos do empreendimento se fossem respeitados os procedimentos para despejo do “bota fora” em áreas distantes e mais adequadas, bem como o pagamento de compensações e indenizações.

**Sobre os Impactos Cumulativos das diversas obras de dragagem e derrocamento segundo Diagnóstico Sócio Econômico da Pesca Artesanal do Litoral de Pernambuco realizado pelo Instituto Oceonário e UFRPE.** “A construção do Porto de Suape, uma extensa área de manguezal foi destruída e aterrada, como também houve a explosão de parte da linha de recife de arenito para a comunicação do mar com o rio Ipojuca. Esta intervenção foi realizada para minimizar os alagamentos à montante dos rios represados causado pelos aterros. Tal fato, causou significativo impacto ambiental no ecossistema, considerando inclusive o agravamento da erosão marinha... existe ainda o impacto invisível, e certamente o mais danoso, que é a degradação e a morte dos mangues, porque a fertilização das aguas costeiras diminuem, e, consequentemente, o declínio da produtividade costeira. Todo esse impacto cai nas costas dos pescadores, que perdem essas indústrias naturais de alimentos, onde eles tiram hoje, o sustento de suas famílias com mais dificuldades.

Em relação ao processo de licenciamento, temos que a Resolução CONAMA 237/97 é clara em seu artigo 10º :

*“O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas: (...)*

*(...) III - Análise pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;”.*

A empresa Van Oord e o CIPS não atenderam aos acordos, princípios, objetivos e padrões nacionais e nem internacionais no que concerne levar em conta a necessidade de proteger o meio ambiente, a saúde pública e a segurança e, em geral, conduzir as suas atividades de modo a contribuir para o objetivo mais amplo do desenvolvimento sustentável. Em especial as empresas falharam em:

Fornecer ao público e aos trabalhadores informações oportunas adequadas, mensuráveis e verificáveis sobre o impacto potencial das respectivas atividades sobre o meio ambiente, a saúde e a segurança, podendo tais informações incluir relatórios sobre progressos alcançados em matéria de melhoria de desempenho ambiental, (item 2a).

**Comentários:**

* As reuniões oficiais que ocorreram com a população local foram realizadas somente após o início das atividades de dragagem e derrocagem da Van Oord. Cabe ressaltar que tais iniciativas ocorreram somente após solicitação de instituições da sociedade civil e afetados junto à Câmara de Vereadores do Município do Cabo de Santo Agostinho.
* As Audiências Públicas realizadas não contemplaram os critérios de transparência e participação efetiva e informada da sociedade civil, sobretudo, das comunidades que seriam afetadas pelas obras para o Estaleiro Promar. Ocorreram em formato de apresentação do projeto, sem oportunidade para consulta e incorporação das opiniões da sociedade civil. Não foram obedecidos os prazos de divulgação que garantem a participação e foram realizadas em locais distantes de onde seriam realizadas as obras.

Estabelecer comunicação e consultas oportunas com as comunidades diretamente afetadas tanto pelas políticas ambientais, de saúde e de segurança da empresa quanto pela respectiva implementação, (2b).

**Comentários:**

* O Van Oord, CIPS e a Promar S.A não possibilitaram nenhum espaço e ou mecanismos e comunicação efetiva que funcione como canal contínuo de diálogo pensado em conjunto com a população da localidade em que as obras foram realizadas, a fim de que fossem disponibilizados relatórios de impactos, metas a serem alcançadas e medidas mitigatórias que estimulassem uma consulta ativa com as partes interessadas. Pescadores e marisqueiras não conseguiram até hoje informações que possibilitem o monitoramento dos impactos ambientais.
* Van Oord e CIPS também falharam em aclarar os papéis e responsabilidades das diferentes empresas para as comunidades afetadas e para o público em geral. Como consequência, as comunidades locais ficam sem saber a quem se dirigir para cada tipo de demanda ou questão. Desta maneira a Van Oord dificilmente é encontrada para prestar contas de suas responsabilidades quanto aos diferentes projetos de dragagem.

Avaliar e ter em conta na tomada de decisões o impacto previsível sobre o meio ambiente, a saúde e a segurança que possa resultar dos processos, bens e serviços da empresa ao longo de todo o ciclo de vida, com vistas a evitá-las ou, quando inevitável, mitigá-las (item 3).

**Comentários:**

* As atividades de dragagem e aprofundamento do canal de acesso removeram uma imensa quantidade de solo marinho. O material extraído, ou “bota-fora” supera 4 milhões de metros cúbicos. Apesar do conhecimento técnico-científico e normativas que regulamentam o descarte dos sedimentos esse material foi lançado sobre o leito marinho a menos de 500 metros da linha costeira (Relatório Técnico UGC/CPRH 28/2013 e Costa, H.S., 2014 referidos). As consequências foram: soterramento de áreas rochosas conhecidas como “cabeços”, “cascalhos” e “tiças”, que são substratos orgânicos, coralíneos e rochosos, fundamentais para reprodução de lagostas e outras espécies marinhas; a turbidez e contaminação da água, e a degradação dos ecossistemas marinhos.
* As obras provocaram a morte de espécies ameaçadas de extinção como o peixe mero (*Epinephelus itajara*) e o boto cinza (*Sotalia guianense*) conforme registrado em veículos de imprensa[[27]](#footnote-27). Essa situação gerou denúncias e a averiguação e atuação (Anexo XI) por parte da CPRH sobre o uso indevido de explosivos nas áreas de habitat dessas e outras espécies ameaçadas, como as tartarugas marinhas e espécies raras de estrela do mar.
* Com o lançamento da lama, que forma os sedimentos do subsolo marinho, o leito foi recoberto de material particulado argiloso e fino, com abundância de componentes orgânicos, o que produziu um forte turvamento da água. Foram relatados a persistência de forte odor de putrefação e produtos químicos que estão em contato com a água (Colônia Z8, diversos depoimentos e documentos encaminhados ao Fórum Suape Espaço Socioambiental). A alteração de imediato produziu coceira nos banhistas, mergulhadores e marisqueiras (depoimentos *in locu*), mas os verdadeiros malefícios foram: a mortalidade de peixes, crustáceos e outros invertebrados, o desaparecimento da vida bentônica (aquela associada ao fundo), e o impedimento da recolonização pelo soterramento dos habitats, transformando a área, antes rica em pescado, em uma área estéril. Registros de milhares de caranguejos aparecendo mortos na praia foram realizados por pescadores, com denúncias ao CIPS (sem que nenhuma ação tenha sido tomada).
* Animais marinhos com pouca capacidade de locomoção, que vivem no fundo do mar, podem sofrer alteração e geralmente morrem devido à escavação. Já animais pelágicos, como peixes, tartarugas, camarões, golfinhos, etc. devido à movimentação e ao transporte dos sedimentos, têm sua vida afetada, gerando estresse, redução da produtividade e até a morte. Além disso, devido ao elevado barulho causado pelas obras, as espécies podem simplesmente abandonar a área.
* Adicionalmente, o relatório CPRH/UGC 28/2013 (Anexo I) evidencia e denuncia diversos impactos provocados pelas intervenções de dragagens para abertura do canal externo[[28]](#footnote-28).

Sempre que existir uma ameaça de danos graves ao meio ambiente, em conformidade com o conhecimento cientifico tecnológico dos riscos envolvidos e tendo em consideração, a saúde e segurança humanas, não deverá ser invocada a inexistência de certeza cientifica absoluta como argumento para adiar a adoção de medidas eficazes e economicamente viáveis que permitam evitar ou minimizar esses danos, (4).

**Comentários:**

* Não foi considerado o valor ambiental dos manguezais e sua influência como berçário para as inúmeras formas de vida marinha.
* A mudança na turbidez, na disponibilização de nutrientes e contaminantes na coluna de água não tem efeito passageiro imediato, mas perduram por períodos consideráveis, os quais variam conforme as características físicas e biológicas da região.
* Ao ser depositado na área de “bota-fora”, os sedimentos não descem simplesmente em direção ao fundo do mar. Devido às correntes e ao ar contido, parte desse material pode se deslocar por muitos metros de distância, atingindo outras áreas. Assim as alterações marinhas também alcançam áreas praianas e estuarinas afetando a produção de mariscos, caranguejos e outros animais de importância econômica.
* São desconhecidas qualquer preocupação com o monitoramento do material de “bota-fora” para se verificar o potencial efeito desses sedimentos sobre a vida marinha local, ou mesmo a recuperação do ecossistema.
* Pode-se afirmar que havia conhecimento prévio sobre os danos e as consequências das dragagens, derrocamento e aterramento do empreendimento. Prova disso é a Carta Náutica da Marinha do Brasil[[29]](#footnote-29) que mapeia as áreas de grande produção de espécies marinhas, como fundos rochosos que garantem a reprodução da lagosta. Na região, essas áreas estão bem identificadas e eram utilizadas pelos pescadores. Como denunciado pela Colônia Z8 e moradores da região, essas áreas foram soterradas.
* O material retirado do fundo das áreas dragadas não poderia ser simplesmente abandonado de volta ao oceano de qualquer forma. Todo esse material retirado, através de dragagem, deveria ser devolvido ao oceano em um lugar específico e demarcado para esse fim, chamado de área de “bota-fora”.

Os manguezais são considerados um ecossistema costeiro de transição entre os ambientes terrestres e marinhos, característico de regiões tropicais e subtropicais e sujeito ao regime das marés, dominado por espécies vegetais típicas. A riqueza biológica dos ecossistemas costeiros faz com que essas áreas sejam os grandes "berçários" naturais, tanto para as espécies características desses ambientes, como para peixes e outros animais que migram para as áreas costeiras durante, pelo menos, uma fase do ciclo de sua vida. Desta forma, desempenham importante papel como exportador de matéria orgânica para o estuário, contribuindo para produtividade primária na zona costeira, e funcionam como filtros na redenção de sedimentos. Cerca de 95% do alimento que o homem captura no mar se reproduz neste ambiente e sua manutenção é vital para a subsistência das comunidades pesqueiras e para a estabilização da faixa litorânea adjacente.

* As intervenções promoveram o aterramento simultâneo de áreas de manguezais, de forma que os sedimentos extraídos do leito marinho foram despejados sobre área de manguezal fornecendo a base para o aterro, onde se prevê a instalação de novos estaleiros. O aterramento não somente diminui a área de pesca, mas também o pescado que nele se desenvolve e representa a principal atividade econômica, base de alimentação e recurso natural desta população. Expõe a população e o ecossistema a altos riscos de contaminação, tendo sido detectados problemas de saúde e mortandade de bivalves - situação que necessita maior atenção.

**Reparação**

À vista dos elementos descritivos anteriores e dos documentos e evidências anexados ao presente, resta clara a existência de condutas e de omissões por parte das empresas denunciadas, que desrespeitam os princípios e as normas das Diretrizes da OCDE no âmbito dos dois projetos, o Projeto de Aprofundamento do Canal Externo e o Projeto para Ampliação da Bacia de Evolução do Promar S.A.

Entre as violações e condutas incompatíveis com as Diretrizes, estão:

* A descarga ilegal de materiais de dragagem;
* Perda de área de pesca para os pescadores e marisqueiras;
* Regime de compensação não-transparente para os pescadores, com indícios de práticas de corrupção;
* Insuficiência da diligência prévia por pela Van Oord e Atradius DSB
Falha da Van Oord e Atradius DSB em engajar em consultas relevantes e eficientes com as comunidades afetadas;
* Reassentamento involuntário de pelo menos 48 famílias de Tatuoca
A falta de mitigação, compensação e remediação;
* Construção de habitações e reassentamento das famílias expulsas da Ilha de Tatuoca e removidas para um conjunto habitacional popular construído em zona periférica da praia de Suape (denominado “Nova Tatuoca).
* O não fornecimento de títulos de propriedade para as famílias;
* Falta de transparência e acesso à informação e participação sobre as ações de mitigação ambiental/reflorestamento

Solicitamos que o Ponto de Contato Nacional (PCN) de forma imparcial, previsível, equitativa e compatível com os princípios e as normas da OCDE, intervenha e faça a mediação entre as partes envolvidas, e assim colabore para a resolução dos pontos denunciados.

A demanda apresentada compreende: demandas substanciais, que dizem respeito às compensações necessárias para atender às reivindicações das comunidades atingidas; e demandas de processo, entendidas como aquelas relativas à importância do diálogo, da informação e da definição da representação das comunidades envolvidas.

São demandas substanciais: as compensações, mitigações e reparações referentes aos danos causados às comunidades tradicionais afetadas e ao meio ambiente, com a restauração ao estado anterior e indenizações pelos prejuízos sofridos, além da satisfação das reivindicações das comunidades para que seja garantido o respeito aos seus direitos humanos. Como relatado, as obras do empreendimento foram as principais responsáveis pelas graves transformações ambientais, com perdas das interações ecológicas e transformação da paisagem. Os reflexos dessas alterações ecológicas e ambientais repercutiram intensamente, e de maneira negativa, sobre os direitos humanos das pessoas e comunidades da região, atingindo seus direitos econômicos, sociais e culturais, tais como a renda, a segurança alimentar, a saúde e a cultura e patrimônio imaterial.

**Frente aos fatos apresentados e argumentados nesse documento, requerem:**

1. A preservação das áreas remanescentes de mangues, restingas, fundos rochosos e mata atlântica.
2. A recuperação, revitalização e proteção de áreas degradadas, para seus estados naturais, com prioridade às áreas reconhecidamente utilizadas pelas populações tradicionais de forma a garantir suas atividades culturais e de sustento.
3. A delimitação da área de fundeio e implantação de uma unidade de conservação marinha contendo uma área para a pesca artesanal e mariscagem.
4. O desenho participativo e implantação consensuada (com as partes interessadas) de um sistema de recifes artificiais para a viabilização da atividade pesqueira, à luz dos parâmetros normativos substantivos e procedimentais que regem consultas com povos tradicionais e comunidades afetadas, como a Convenção 169 da OIT.
5. A abertura do canal do rio Ipojuca e acesso ao estuário do Merepe, com recuperação ambiental dessa região.
6. O monitoramento permanente e participativo dos indicadores ambientais (qualidade de água, biota aquática, produtividade pesqueira, qualidade do sedimento).
7. A implantação de um sistema de alerta e segurança.

Com relação às demandas procedimentais, requer-se que a Empresa Van Oord e Atradius DSB, dentro de suas atribuições e frente ás Recomendações das Diretrizes da OCDE para as Responsabilidades Sociais Corporativas, busquem: mitigar e remediar os impactos diretamente vinculados às operações dos dois projetos mencionados no presente documento, com particular atenção aos impactos das dragagens, derrocagens, descartes e aterramentos; bem como os impactos indiretos, advindos da afetação dos tecidos sociais das comunidades locais e da fragilização das interações ecológicas dos ecossistemas existentes.

**Frente aos fatos apresentados e argumentados nesse documento, requer-se:**

* Implantação de uma estratégia de comunicação entre as Empresas envolvidas, comunidades e entidades da sociedade civil. A monitorada por auditagem externa. Com sistema de monitoramento da qualidade e observados os níveis de satisfação dos envolvidos.
* Programas de formação e capacitação profissional que viabilizem a inclusão dos afetados no mercado de trabalho, de maneira qualificada e digna. Critérios a serem definidos em conjunto com atores sociais interessados.
* Programas de saúde específicos para pescadores artesanais e marisqueiras.
* Programa de prevenção e cuidado com a saúde física e mental dos afetados, considerando que, os traumas provocados pelas perdas de seus modos de vida se comparam a traumas de guerras.

Ante todo o exposto, pedem o atendimento pleno dos pedidos anteriores.

Recife, 1o de Junho de 2015

**ANEXOS**

**I –** Relatório Técnico CPRH/UGC 28/2013 - Nota de rodapé 2.

**II-** Cópia de vídeos “Suape, um caminho sinuoso” e “Tatuoca, uma ilha roubada” – Nota de rodapé 3.

**III-** Protocolo de solicitação de documentação EIA Complementar a CPRH – Nota de rodapé 11.

**IV-** Rima Complementar – Nota de rodapé 13.

**V-** Relatório Both ENDS “Revisão das atividades de dragagen ...” – Nota de rodapé 15.

**VI-** Esforços de comunicação entre Both ENDS e Van Oord e Atradius (correspondências).

**VII-** Trabalho Técnico “Efeitos da dragagem e derrocagem no Complexo Industrial Portuário (CIPS) em Pernambuco” - Nota de rodapé 17.

**VIII-** Diagnóstico Socioeconômico da Pesca Artesanal do Litoral de Pernambuco/Instituto Oceanário/DPA/UFRPE - Nota de rodapé 20.

**IX-** Vídeos com depoimentos de pescadores e marisqueiras.

**X-** Denúncia da Colônia de Pescadores Z8 - Nota de rodapé 26.

**XI –** Autos de Infração CPRH 767/768-2013.

1. http://www.atradiusdutchstatebusiness.nl/Images/dsben/44.101.01.E%20CRS%20brochure\_tcm1009-132870.pdf. [↑](#footnote-ref-1)
2. Várias denúncias foram encaminhadas à Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH e Ministério Público no transcurso dos últimos anos. O Parecer contido no Relatório Técnico UGC 28/2013 de 2 de setembro de 2013 realizado pela CPRH (Anexo I) descreve em detalhes parte dos danos provocados pelas ações de dragagens. Outras denúncias foram realizadas pela Colônia de Pesca Z8. [↑](#footnote-ref-2)
3. Depoimentos coletados em vídeos “Suape, Um Caminho Sinuoso” e “Tatuoca, Uma Ilha Roubada” Ver: <https://www.youtube.com/watch?feature=player_embedded&v=I7X1WbGuSSk> (Anexo II). Depoimentos obtidos na preparação e consulta para essa denúncia. Tais depoimentos podem ser acessados no site [www.forumsuape.ning.com](http://www.forumsuape.ning.com). [↑](#footnote-ref-3)
4. “The Dutch government wishes to promote Dutch exports, but not at all costs. The government has decided to assume risks on export transactions and foreign investments only if they are not associated in any way with bribery or the violation of core labour standards and have no unacceptable environmental or social impacts. In addition, the Dutch government wishes to stimulate internationally active companies to operate in a responsible way. Trecho extraído do *Corporate Social Responsibility* (CSR) *and Export Credit Ensurance*, Atradius, Dutch State Business, http://www.atradiusdutchstatebusiness.nl/Images/dsben/44.101.01.E%20CRS%20brochure\_tcm1009-132870.pdf [↑](#footnote-ref-4)
5. A exemplo, o Decreto 5.051/2004, que ratifica a Convenção 169, que garante o direito à consulta livre, prévia e informada de povos indígenas e tradicionais. [↑](#footnote-ref-5)
6. Site oficial do CIPS: [www.suape.pe.gov.br](http://www.suape.pe.gov.br), visitado em 20/05/2015. [↑](#footnote-ref-6)
7. Site oficial do CIPS: [www.suape.pe.gov.br/institutional/institutional.php](http://www.suape.pe.gov.br/institutional/institutional.php), visitado em 20/05/2015. [↑](#footnote-ref-7)
8. Lei Complementar 140/2011 - Capítulo III Art. 7º São Ações Administrativas da União...XIV – promover licenciamento ambiental em empreendimentos e atividades: b)” localizados ou desenvolvidos no mar territorial, na plataforma continental...” [↑](#footnote-ref-8)
9. Para mais informações acessar a Secretaria Especial dos Portos/Brasil, www.portosdobrasil.gov.br [↑](#footnote-ref-9)
10. Ver: grandesconstrucoes.com.br/índex.php?option=com\_conteudo&task=viewmateria&id=663 datada de 20/12/2011. [↑](#footnote-ref-10)
11. O Estudo referido foi solicitado junto à CPRH em nome do Fórum Suape-Espaço Socioambiental, por Heitor Scalambrini Costa, no dia 10/07/2013, cf. Processo no 008912/2013, tipo Processo Administrativo (Anexo III). [↑](#footnote-ref-11)
12. Ver: www.portalmaritimo.com; kincaid.com.br/clipping/8901/Van-Oord- vence-licit.html [↑](#footnote-ref-12)
13. Documento “RIMA Complementar: Avaliação de Impacto Ambiental Estaleiro Promar S.A. – Suape” conduzido por Moraes/Albuquerque, Advogados & Consultores e apresentado em 19 de novembro de 2010. [↑](#footnote-ref-13)
14. Ver: www.suape.pe.gov.br/home/índex.php - notícia de 08/11/2011 e http://veja.abril.com.br/blog/Reinaldo/geral/pos-rompimento-governo-dilma-cobra-de-campos-devolução-de-dinheiro-federal-investido-em-suape-e-aponta-irregularidades-em-porto/ datado de 25/10/2013 [↑](#footnote-ref-14)
15. Ver: <http://www.bothends.org/uploaded_files/document/130222_Report_Suape.pdf> (Anexo V) [↑](#footnote-ref-15)
16. Ver: <http://tijolaco.com.br/blog/?p=20998>. Visitado em 15 de maio de 2015. [↑](#footnote-ref-16)
17. Costa, H.S. Efeitos da dragagem e derrocagem no Complexo Industrial Portuário de Suape (CIPS) em Pernambuco, Revista Direito Aduaneiro, Marítimo e Portuário, v.18, p.214-227,2014 (Anexo VII). [↑](#footnote-ref-17)
18. Ver: forumsuape.ning.com/profiles/blogs/fórum-suape-visita-dom-saburido. [↑](#footnote-ref-18)
19. Ver: forumsuape.ning.com/profiles/blogs/reuniao-dos-moradores-do-territorio-de-suape-com-direcao-oab-p. [↑](#footnote-ref-19)
20. Diagnóstico Sócio-Econômico da Pesca Artesanal do Litoral de Pernambuco. Instituto Oceanário de Pernambuco, Departamento de Pesca e Aquicultura da UFRPE, 2010. [↑](#footnote-ref-20)
21. A Constituição Federal prevê no seu art. 225, especialmente no seu § 1º, inc. IV, para a concretização do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, o estudo prévio do impacto ambiental, a ser exigido antes da implementação do empreendimento, quando a atividade potencialmente causadora for de significativa degradação ao meio ambiente. [↑](#footnote-ref-21)
22. “ ...CAPÍTULO II LICENCIAMENTO AMBIENTAL II. 1 – EXIGÊNCIA LEGAL... A Política Nacional do Meio Ambiente-Lei no 6.938/81, com a nova redação dada pela Lei no 7.804/89, estabelece que a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidoras, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento de órgão estadual competente integrante do SISNAMA, e do IBAMA, em caráter supletivo, sem prejuízo de outras licenças exigíveis. Desse modo, o licenciamento ambiental como instrumento da PNMA refere-se à localização, à instalação, à ampliação e à operação da atividade a ser licenciada. Para obtenção da licença ambiental, além do atendimento aos padrões estabelecidos, os impactos ambientais originados da implementação de empreendimento ou de atividade devem ser prevenidos, corrigidos, mitigados, eventualmente eliminados ou compensados, de modo a garantir a qualidade e a sustentabilidade dos recursos ambientais da região sob influência da atividade em questão. Ressalte-se que, em qualquer de suas etapas, o processo de licenciamento ambiental será custeado integralmente pelo empreendedor, que deverá ressarcir o órgão licenciador por todos os custos que tenham sido incorridos. II.2 – MODALIDADES DE LICENÇA AMBIENTAL As licenças ambientais aplicáveis a portos e terminais aquaviários são as seguintes: Licença Prévia;Licença de Instalação; e Licença de Operação....”trecho extraído do Manual de Licenciamento Ambiental dos portos: http://www.antaq.gov.br/portal/pdf/MeioAmbiente/manual\_de\_licenciamento\_ambiental\_nos\_portos\_(2).pdf [↑](#footnote-ref-22)
23. Ver: <http://acertodecontas.blog.br/artigos/tatuoca-o-lado-social-do-desmatamento-de-suape/>. [↑](#footnote-ref-23)
24. As denúncias foram noticiadas por diversas emissoras de TV e jornais. Ver: https://www.youtube.com/watch?v=jjTb0tsUatc anexar links e reportagens [↑](#footnote-ref-24)
25. Ver vídeo Anexo IX: “Entrevistas e Opiniões de Pescadores e Marisqueiras sobre seus modos de Vidas e Transformações” em <https://www.youtube.com/watch?feature=player_embedded&v=I7X1WbGuSSk> [↑](#footnote-ref-25)
26. Denúncia da Colônia de Pescadores Z8 à Presidência da Comissão de Meio Ambiente da Assembleia Legislativa de Pernambuco. 15/04/2010. [↑](#footnote-ref-26)
27. Ver: <http://blogs.diariodepernambuco.com.br/meioambiente/tag/boto-cinza/>. [↑](#footnote-ref-27)
28. Ver: <http://pt.slideshare.net/Blogosecretariodopovo/rt-28-13-peixe-mero-boto-cinza-e-pesca-artesanal>. [↑](#footnote-ref-28)
29. http://www.mar.mil.br/dhn/chm/box-cartas-nauticas/cartas.html [↑](#footnote-ref-29)